

<b>PROCESSO N.:</b>	<b>1.144.676</b>
<b>NATUREZA:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS</b>
<b>REPRESENTADA:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2023</b>

## **I - RELATÓRIO**

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais acerca de possível irregularidade na contratação da empresa SER EVENTOS e SERVIÇOS LTDA. pelo Município de Congonhas (Peça 1), para execução de serviços que invadem a competência do CBMMG.

Autuada a documentação encaminhada como Representação e distribuída à Relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, os autos foram encaminhados a esta 1ª CFM para análise.

Cotejando os autos, a 1ª CFM verificou-se a ausência de documentos para a correta instrução processual razão qual requereu seja intimado o Senhor Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas, no exercício da competência delegada por meio da Portaria GCSTP n. 001/2021, para encaminhar a este Tribunal:

- a) Fase interna e externa do Pregão Eletrônico 41/2022;
- b) Plano de Trabalho OS 06/2022.

Em atendimento a intimação, foi anexada aos autos a documentação (Peças 12 a 14).

## **II - ANÁLISE DO FATO DENUNCIADO**

Em linhas gerais, dispôs o Representante (Peça 1) que a Prefeitura de Congonhas criou uma espécie de “Grupo Tático”, porém tanto nas informações da licitação, como nas funções, ficou evidente que estariam entrando na área de competência CBMMG:

➤ A Lei Estadual n. 22.839/2018, dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis. A referida lei atribui competência à CBMMG, para o estabelecimento de normas que regem tais atividades, bem como pela sua coordenação e fiscalização;

- A legislação estadual editou 8 portarias com o fito de regulamentar o credenciamento e a fiscalização de profissionais, voluntários, instituições civis e centros de formação que exercem atividades em sua área de competência;
- O objetivo de tais portarias é regulamentar, dentre outros aspectos, a autuação e o credenciamento de profissionais e empresas que exercem algum tipo de atividade na área de competência do CBMMG como forma de certificar a qualidade do serviço prestado por estes;
- A Lei Estadual n. 22.839/2018 também enunciou as atividades da área de competência da CBMMG (art. 2º);
- À vista disso, a regulação das atividades auxiliares vem ocorrendo de forma sistemática, sendo crescente o número de pessoas físicas e jurídicas que buscam o financiamento junto ao CBMMG;
- A 2ª CND tomou ciência da contratação de grupo tático pela Prefeitura de Congonhas mediante licitação, tendo então entrado em contato com a Prefeitura, que recebeu o ofício em 07/11/2022 e em decorrência agendado uma reunião com o CBMMG em 23/11/2022;
- Ocorre que na data de 23/11/2022 o Pregão Eletrônico já havia sido realizado e o contrato assinado com a empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA em 16/11/2022;
- Com o objetivo de averiguar a situação em 03/01/2023 a unidade da área da CBMMG realizou uma vistoria de fiscalização sendo constatado que o contratado estava atuando em área de competência do CBMMG sem qualquer convênio ou credenciamento;
- Assim iniciou o processo de sansão em desfavor da empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA;
- O Processo de sansão concluiu pela interdição da SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA das atividades exercidas na área de competência da CBMMG e multa de 1000 UFMG com fundamento legal no inciso I da Lei Estadual n. 22.839/2018 c/c art. 4º, I da Portaria CBMMG n. 56/2020: *O exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento;*
- A SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso argumentando que atuou conforme exigido no contrato, o que foi acatado pela CBMMG;
- Contudo, representou a este TCEMG irregularidades na fase interna da licitação em face da Lei n. 8.666/93 (art. 14).

Quanto as irregularidades em face da Lei n. 8.666/93, denunciou:

- O Plano de Trabalho publicado no Diário Oficial do Município vai em desencontro ao processo Licitatório n. 011/2022, bem como ao contrato n. PMC/223/2022 assinado entre a prefeitura de Congonhas e a empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA enquadrando-se na situação do Acordão do TCU 1373/2012 bem como infringindo o art. 14 da Lei n. 8.666/93, uma vez que descaracteriza o objeto contratual.
- Conforme o Decreto 7.296 de 04/01/2020 o Prefeito do município de Congonhas delega competências aos secretários municipais para execução dos atos de ordenação de despesas relativos às suas respectivas pastas, condição esta que justifica a assinatura do edital Licitatório e do Contrato pelo sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social. No entanto, o plano de Trabalho que altera o objeto licitado, além de se tratar de uma Ordem de Serviço, está assinado pelo Sr. Denilson Carlos de Oliveira, Diretor de Segurança Social, o qual não tem competência para alterar o contrato em questão.
- Não havia necessidade de autorizar a abertura de crédito especial para contratar uma equipe de reforço à Defesa Civil municipal uma vez que a Lei Municipal n. 3.769/2018, alterada pela Lei n. 3.831/2019 prevê em seu art. 6º a composição da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e em seu art. 7º estabelece que o coordenador e os dirigentes serão designados pelo prefeito municipal mediante portaria.

### **Análise Técnica**

A **LEI N. 11.90/2009** que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil estabelece:

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em **caráter habitual**, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

(...)

§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Cíveis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

A **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 54/1999** que dispõe sobre a organização básica do Corpo De Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG estabelece em seu artigo 3º:

Art. 3º Compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

A **LEI ESTADUAL N. 22.839/2018**, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis estabelece:

Art. 1º – O exercício de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – por voluntários, profissionais e instituições civis será regido pelo disposto nesta lei.

Art. 2º – Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG, para fins desta lei:

I – prevenção e combate a incêndio e pânico;

II – busca e salvamento;

III – atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar

Art. 7º – O CBMMG estabelecerá normas para regulamentar:

I – o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

II – os cursos de formação de voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

III – a padronização dos uniformes e sua utilização por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

IV – a identificação dos veículos usados por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG.

Art. 11 – Constituem infrações sujeitas a sanções administrativas:

I – o exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento;

II – o uso de uniformes, distintivos, emblemas, brevês, veículos e equipamentos em desacordo com o disposto nesta lei;

III – a contratação de profissionais e instituições civis não credenciados para o exercício de atividades na área de competência do CBMMG.

A **PORTARIA CBMMG N. 50/2020** que regulamenta o art. 7º da LEI ESTADUAL N. 22.839/2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional dispõe:

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

II - brigada: grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

art. 23 A brigada profissional atuará no âmbito da propriedade ou em evento temporário e será composta por brigadistas profissionais

III - brigadista: pessoa física que exerce atividades nos termos de cada brigada prevista no inciso II deste artigo, sendo:

c) brigadista municipal: servidor público ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada municipal;

Vê-se que a atuação dos Bombeiros Militares ocorre em qualquer ambiente, enquanto cabe aos Bombeiros Civis Profissionais em caso de incêndio e pânico no âmbito da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

propriedade ou em evento temporário, iniciar o processo de combate às chamadas, orientar as pessoas à evacuação da área, além da adoção dos procedimentos iniciais até a chegada do Corpo de Bombeiros Militares.

Em consulta à documentação instrutória verifica-se:

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2022 de 16/09/2022**

**1 OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

**1.5 SERVIÇO A SER CONTRATADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	10 BRIGADISTAS/BOMBEIROS CIVIS prestando serviços por 12 meses em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais. Devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiros
02	01 prestador de serviços por 12 meses como Coordenador da equipe de BRIGADISTAS/BOMBEIROS CIVIS. Devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
03	Locação de pick up cabine dupla
04	Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.

**2 DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos

**34 DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

34.1 O contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, Sr. Denilson Carlos de Oliveira e a fiscalização será pelo Gerente da área de Defesa Civil – Sr. Wagner Cordeiro Matozinhos

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 03/2021, reajuste final de 23/08/2022-**

**Signatário:** Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social

**CONTATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022 de 16/11/2022 (nos termos do edital e do termo de referência)**

**Signatário:** Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social

1.1 – O objeto do presente é a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

**1.3.1. SERVIÇO A SER CONTRATADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	10 BRIGADISTAS/BOMBEIROS CIVIS prestando serviços por 12 meses em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

	Devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiro
02	01 prestador de serviços por 12 meses como Coordenador da equipe de BRIGADISTAS/BOMBEIROS CIVIS. Devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.
03	Locação de pick up cabine dupla
04	Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.

### 3 CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.023- Apoio à Defesa Civil

339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

Fonte: 001

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da lei n. 8.666/93 (...)

9.7 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, (...) e ainda:

9.8 Vistoriar diariamente os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;

9.9 Comunicar de imediato, à administração Pública em caso de princípios de incêndio, salvamento e primeiros socorros;

9.10 Compreendem-se como atividades da área de competência dos Brigadistas:

I – prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) Prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco;

b) Combate a incêndio; ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

IV - **Dar suporte ao Corpo de Bombeiro Militar nas situações e atividades específicas de prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, tais como:**

- Conhecer o Plano de Emergência Contra Incêndio<sup>1</sup> e Plano de Contingência do Município<sup>2</sup>;
  - Avaliar os riscos existentes;
  - Inspeccionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros;
  - Inspeccionar as rotas de fuga;
  - Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
  - Encaminhar o relatório aos setores competentes;
  - Orientar a população fixa e flutuante;
  - Participar dos exercícios simulados;
  - Alerta e análise da situação;
  - Primeiros socorros;
  - Corte de energia e abandono de área;
  - Confinamento do sinistro e isolamento de área;
    - Extinção e relatório de sinistro;
    - Primeiros socorros e/ou atendimentos pré-hospitalares de emergências médicas;
- 9.11 Atendimentos de salvamento;
- 9.12 Comunicar ao fiscal e a autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 9.13 Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 9.14 Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;
- 9.15 Receber e passar o serviço para o próximo ocupante do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 9.16 Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 9.17 Manter uma equipe uniformizada e identificada, devidamente treinada e pronta para atendimento imediato no Posto de Trabalho;
- 9.18 Observar normas de comportamento profissional;
- 9.19 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço
- 9.20 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- 9.21 Atender às solicitações da fiscalização do contrato.
- 9.22 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços e exigências deste contrato;
- 9.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.24 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.25 É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito a poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 9.26 A Contratada deve tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 9.27 É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito a poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 9.28 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

<sup>1</sup> Implantação da gestão de riscos, voltada para a prevenção de incêndios e a atenuação dos impactos na eventual ocorrência de um sinistro. Recomenda-se sua aplicação para todas as edificações, independente de área, altura ou ocupação, e, em especial, para os casos submetidos à avaliação de Comissão Técnica

<sup>2</sup> A elaboração do plano de contingência deve identificar e avaliar os riscos que possam vir a afetar o funcionamento da organização. Estabelece quais serão as ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de cada risco; começando pelos riscos que tenham uma máxima probabilidade de acontecimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

- 9.29 A Contratada devesa responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente.
- 9.30 Pagamento da taxa de credenciamento de renovação de credenciamento, quando prevista;
- 9.31 Representação gráfica colorida do uniforme que serão adotados, atendendo os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes;
- 9.32 Representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes.

Depreende-se que a atuação dos Bombeiros Civis Profissionais a serem contratados invadiram a competência do CBMMG. O Certame foi homologado em 26/10/2022 pelo Sr. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito de Congonhas (**OBS:** consulta ao site da Prefeitura, uma vez o ato de homologação não consta da documentação instrutória).

Então, em 03/11/2022, o CBMMG (Peça 1) enviou um ofício ao Prefeito de Congonhas, sugerindo a anulação da licitação (Pregão Eletrônico n. 041/2022) em face da Legislação sobredita.

Não obstante, em 16/11/2022 foi assinado o **CONTATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022** nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Ato contínuo, em 23/11/2022 (Peça 1), houve uma Reunião na Prefeitura de Congonhas com as seguintes autoridades: 1º Tenente BM Radamés Lucas Hipólito Lopes, 2º Tenente BM Gleyson Tomé Ribeiro, o Secretário da Defesa social, Sr. Gláucio de Souza Ribeiro e diretor de Segurança social, Sr. Denilson Carlos de Oliveira e o procuradores do Município de Congonhas Thomás Lafeté Alvarenga, objetivando debater o Pregão Eletrônico n. 041/2022 tendo sido debatida a limitação da instalação de brigada municipal, tendo o município população superior a 30 mil habitantes e já possuir o posto Avançado e firmado o compromisso pelos membros do executivo municipal de acertar os equívocos na parte formal do Edital e demais documentos do Processo, tendo sido decidido que os profissionais contratados mediante o **CONTATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022** atuariam como agentes de defesa civil.

Em 15/12/2022 foi publicada pela municipalidade as competências atribuídas ao Grupamento Tático de Defesa Civil (Plano de Trabalho):

**COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL (GTDC) - Publicado em 15/12/2022**

As ações de Defesa Civil consistem em ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, sendo compreendidas em cinco aspectos: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. A gestão de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução de respostas e de recuperação.

A Administração pública municipal, considerando o crescente número de atendimentos demandas direcionadas à Defesa Civil e a abrangência da área de atuação, realização e a contratação de uma equipe tecnicamente qualificada, conforme contrato de serviços nº PMC/223/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a empresa SER Eventos e Serviços LTDA, equipe está credenciada pelo Corpo de Bombeiro Militar e/ou Órgãos competentes denominada: GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL, composto por 10 (dez) agentes e 01 (um) coordenador, que fará os atendimentos sob coordenação e supervisão da Defesa Civil municipal dentro da esfera de atribuições estabelecidas sem exacerbar competência de Órgãos do Estado.

Sendo assim seguem as atribuições do Grupamento tático que seriam executadas sob gestão da Defesa Civil:

I - Planejamento de contingência capacitação de agentes da Defesa Civil reserva de equipamentos e de suprimentos, desenvolvimento de rotina, para a comunicação de riscos atendimentos e elaboração de relatórios de Defesa Civil para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

II - Auxiliar na prestação de serviços de emergência e de assistência pública durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, dentro da competência da Defesa Civil com o propósito de reduzir impactos e atender as necessidades básicas de subsistência da população afetada, auxiliar órgão do Estado (BM, PM e PC) na garantia da segurança pública em casos de sinistros;

III - Conhecer planos e procedimentos que visem a prevenção, preparação, socorro e assistência da população, auxiliar na recuperação das áreas afetadas por desastres e informar a; ocorrências de desastres aos órgãos municipais e estaduais de proteção e Defesa Civil;

IV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável, participar e colaborar com programas coordenados pela Defesa Civil do município, auxiliar na implementação de ações de medidas não estruturais e medidas estruturais no município, participar na elaboração e execução de campanhas públicas educativas e preventivas para estimular o envolvimento das comunidades do município, motivando a ações relacionadas com a Defesa Civil;

V -Auxiliar no monitoramento das informações de alertas dos órgãos de previsões meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais elaborados pelo município em tempo oportuno;

VI - Orientar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil nas diversas Secretarias da Administração Municipal, escolas e Órgãos públicos do município para agendamento e evacuação de seus locais de trabalho que por ventura forem atingidos por desastres naturais;

VII - Compor equipe multidisciplinar para avaliação de locais de risco, atendimento rotineiro de Defesa Civil e atendimento emergencial nos casos, de desastre, respeitando as esferas de atribuições;

VIII - Auxiliar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) na realização do mapeamento de áreas de risco em todo município e na elaboração de planos de contingência;

IX - Monitorar e notificar a Defesa Civil sobre equipamentos de segurança em prédios público do município;

X - Participar e promover campanhas de assistência social em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social do município (SEDAS);

XI - Auxiliar a Defesa Civil na elaboração e fiscalização da adoção de medidas de segurança em eventos abertos ao público promovidos pelo município;

XII - Apoio a Diretoria de Transito na desobstrução e controle de acesso nas vias urbanas e rodovia sob responsabilidade do município quando ocorrerem eventos que comprometam o fluxo de segurança dos usuários sob coordenação da Defesa Civil.

Desta forma esclarecemos que o "GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL" tem como principal missão otimizar o atendimento da Defesa Civil aos municípes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

somando a uma equipe dedicada e conhecedora das necessidades e demandas locais a técnica da equipe ora contratada, respeitando a área de atuação do Corpo de Bombeiro Militar conforme constante no caput da Lei Estadual 22.839, de 05/01/2018, que cita:

"Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências".

Em 04/01/2023 o CBMMG enviou um ofício ao Major BM, Comandante da Segunda Companhia Independente, relatando a atuação na Prefeitura de Congonhas de grupamento de apoio, que embora não usasse a nomenclatura de brigadista ou bombeiro civil, atuavam na área de competência da CBMMG sem qualquer convênio ou credenciamento.

Em 06/01/2023 foi lavrado o Auto de Infração n. 09/2023 contra a empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. pelo fato da empresa, ainda que credenciada para a atividade de brigada profissional, exercia atividades da área de competência da CBMMG em via pública, sendo que deveria se restringir aos limites da propriedade ou evento temporário para o qual foi contratada, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea “d” item 2 c/c art. 23 da Portaria n. CBMMG n. 50/2020, tendo aplicado multa nos termos do art. 11 da Lei n. 22.839/2018. Nessa mesma data foi enviado os esclarecimentos da CBMMG à Prefeitura de Congonhas relativo a Lei Estadual n. 22.839/2018

Em 13/01/2023 o Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, enviou uma Comunicação Interna n. 09/2023 para a SEPLAG solicitando o aditamento ao CONTRATO N. PMC/223/2022 na forma disposta neste comunicado, em virtude do Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico n. 041/2022 ter sido redigido com algumas impropriedades na nomenclatura da equipe contratada que passaria a ser denominada GRUPO TÁTICO, tendo neste ato apresentado o Termo de Referência adaptado nos seguintes termos:

**1.1** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa de contratação dos serviços de um grupamento tático de Defesa Civil em atendimento na esfera de atribuições da Defesa Civil do município.

**1.3.1** - Quadro 1 **-10 (dez) agentes táticos de Defesa Civil que atuarão no atendimento das demandas da Defesa Civil do município, devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar.**

- Quadro 2 **-01 (um) coordenador da equipe do grupamento tático, devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar.**

**6.2.1** - Os serviços dos **agentes do Grupamento Tático da Defesa Civil -GTDC,** serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do município.

**6.4** - A prestação dos serviços **do Grupamento Tático de Defesa Civil - GTDC** a que se refere este Termo de Referência ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela Contratada com observância as normas e legislação referentes a segurança em instalações do referido posto.

**9.8** - Vistoriar periodicamente, os equipamentos e sistemas de detecção de

combate a incêndio nos prédios sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

9.9

- Comunicar de imediato a administração pública em caso de princípio de incêndios, salvamento e primeiro socorros para acionamento do Corpo de Bombeiros Militar.

9.10 - Compreendem-se como atividades da área de competência do Grupamento Tático de Defesa Civil que executara suas funções sob coordenação e supervisão da Defesa Civil do município.

1. Planejamento e capacitação de agentes da Defesa Civil;

2. Desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos;

3. Atendimento e elaboração de relatórios de Defesa Civil para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

4. Atuar como auxiliares dos órgãos competentes na prestação dos serviços de emergência e de assistência durante ou após a ocorrência de desastres dentro da competência da Defesa Civil com o propósito de reduzir os impactos e atender as necessidades básicas de subsistência da população afetada;

5. Acionamento de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos responsáveis de qualquer esfera em casos de notificações de eventos em que for de competência destes órgãos;

6. Conhecer planos e procedimentos que visem a preparação, prevenção, socorro e assistência da população em apoio aos órgãos responsáveis de qualquer esfera;

7. Auxiliar na recuperação das áreas afetadas por desastres e informar as ocorrências de desastres aos órgãos municipais e estaduais de proteção e Defesa Civil;

8. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças e vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável;

9. Participar e colaborar com programas coordenados pela Defesa Civil municipal nos assuntos de proteção e defesa civil;

10. Auxiliar na implementação de ações de medidas não estruturais e medidas estruturais no município;

11. Participar na elaboração e execução de campanhas públicas educativas e preventivas para estimular o envolvimento das comunidades no município, motivando ações relacionadas a proteção e defesa civil;

12. Auxiliar no monitoramento das informações de alertas dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais elaborados pelo município em tempo oportuno;

13. Orientar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil, nas diversas Secretarias da Administração Municipal, escolas e órgãos públicos do município para atendimento e evacuação de seus locais de trabalho que por ventura forem atingidos por desastres naturais;

14. Compor equipe multidisciplinar do município para avaliação de locais de risco no atendimento rotineiro de Defesa Civil e atendimento emergencial nos casos de desastres, respeitando as esferas de atribuição do município;

15. Auxiliar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na realização do mapeamento de áreas de risco em todo município e na elaboração de planos de contingência;

16. Participar e promover de campanhas de assistência social em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDAS do município;

17. Apoio a Diretoria de Trânsito na desobstrução e controle de acesso às vias urbanas do município quando ocorrerem eventos que comprometam fluxo e a segurança dos usuários.

12.2. Os serviços serão executados par **Grupamento Tático de Defesa Civil**, certificado, capacitado e distribuído em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais de primeiros socorros.

**12.4. Responsabilidade pela execução de ações de Defesa Civil, devendo atuar com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de apoio tático à Defesa Civil.**

**12.5.** Cumprimento às exigências legais **com os órgãos reguladores** e com registros expedidos pelo Corpo de Bombeiro de Unidade da Federação.

**13.1.** Aptidão física para o desempenho das atribuições de **agente tático de Defesa Civil.**

**13.3.** Profissionais com **formação e especialização na área de atuação e que possuam registro expedido pelo Corpo de Bombeiro de qualquer unidade da Federação.**

**13.5. Os agentes táticos de Defesa Civil deverão manter suas credenciais validadas pelos órgãos reguladores competentes;**

**13.6** Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, **o grupamento tático deverá monitorar, conhecer as fragilidades e manter o Corpo de Bombeiro Militar informado através de registros, atuando em apoio a instituição quando acionados**

**13.7.** Em locais que houver área de preservação florestal, e recomendado **que os agentes do grupamento tático acionem o Corpo de Bombeiro Militar para atendimento, atuando como força de apoio quando solicitado e que tenham conhecimento complementar para este tipo de atividade.**

Com as citações acima, favor desconsiderar o texto original do contrato em seu item 9.10 ao item 9.32 e considerar o contido acima do item 9.10 ao subitem 17.

Ato contínuo, o Sr. Denilson de Oliveira, Diretor de Segurança Social e Gestor do Contrato, enviou uma Ordem de Serviço - OS à empresa contratada, SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, contendo as ações conjuntas da Defesa Civil e Grupo Tático de Defesa Civil e as normas da CBMMG a ser seguida (Peça 10).

A empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. apresentou defesa em 16/01/2023 quanto à notificação do CBMMG alegando:

- Que o serviço foi licitado pela Prefeitura e ela foi vencedora da licitação. A partir daí fizemos aquilo que nos foi exigido por força do contrato.
- Em comum acordo com o CBMMG local, nós da empresa e os responsáveis pelo contrato antes mesmo de iniciarmos as tarefas ficou acordado que não poderíamos exercer as funções contratadas (Brigada profissional) por se tratar de um serviço em vias públicas.
- Ficou acertado que manteríamos o quantitativo do pessoal contratado e salários conforme descrito em edital, porém diversas alterações foram feitas conforme o próprio CBMMG descreveu em REDS. Não utilizamos os equipamentos pedidos no edital.
- Não utilizamos uniformes de brigadistas
- Não fazemos nenhuma referência ao brigadista;
- Nosso trabalho é apoiar a Defesa Civil e nosso grupo se chama GRUPAMENTO TÁTICO DA DEFESA CIVIL (somos apenas uma extensão da Defesa Civil) para cobrir pessoal e horários específicos.

➤ Desempenhamos as seguintes funções:

- Vistoria de edificações
- Isolamento de barracos e residências em local de risco
- Atividades de defesa civil
- Corte de árvores capturas de animal Troca de extintores dos prédios públicos do Município Sinalização de trânsito
- Isolamento de áreas de risco.

➤ Dessa forma, concluiu que não caberia ao CBMMG notificar a empresa uma vez que não está exercendo a função de Brigadista Profissional.

No entanto, cumpre relevar que somente em 30/01/2023 foi elaborada a minuta do Termo Aditivo ao **CONTATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022**, de 16/11/2022, a seguir sintetizado com base no Termo de Referência adaptado de 13/01/2023 da lavra do Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social:

**1º ADITAMENTO AO CONTATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022 de 16/11/2022**

**Consta como signatário na minuta do Termo Aditivo:** Gláucio de Souza Ribeiro,  
Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social

**CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo a alteração das **Sub Cláusulas 1.1, 1.3.1, 6.2.1, 6.4, 9.8, 9.9, 9.10, 12.2, 12.4, 12.5, 13.1, 13.3, 13.5, 13.6 e 13.7** do Contrato de Serviços n. 223/2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**1.2. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa de contratação dos serviços de um Grupamento Tático de Defesa Civil em atendimento na esfera de atribuições da Defesa Civil do município.*

(...)

**1.3. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.3.1. Seguem as especificações para contratação de serviços a serem prestados ao Município de Congonhas/MG:**

**1.3 SERVIÇO A SER CONTRATADO (em resumo):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	10 AGENTES TÁTICOS DE DEFESA CIVIL que atuarão no atendimento das demandas da Defesa Civil do Município, devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiros
2	01 COORDENADOR DA EQUIPE DO AGRUPAMENTO TÁTICO devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
3	Locação de pick up cabine dupla
4	Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.

**6. CLAUSULA SEXTA -DA ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÕES DO OBJETO (...)**

**6.2.1. Os serviços dos agentes do Grupamento Tático da Defesa Civil - GTDC, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do município.**

(...)

6.4. *A prestação dos serviços do Grupamento Tático de Defesa Civil - GTDC a que se refere este Termo de Referência ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela Contratada com observância as normas e legislações referentes a segurança em instalações do referido posto.*

(...)

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

9.8. *Vistoriar periodicamente, os equipamentos e sistemas de detecção de combate a incêndio nos prédios sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.*

9.9. *Comunicar de imediato a administração pública em caso de princípio de incêndios, salvamento e primeiro socorros para acionamento do Corpo de Bombeiro Militar.*

9.10. *Compreendem-se como atividades da área de competência do Grupamento Tático de Defesa Civil que executará suas funções sob coordenação e supervisão da Defesa Civil do município.*

9.10.1. *Planejamento e capacitação de agentes da Defesa Civil;*

9.10.2. *Desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos;*

9.10.3. *Atendimento e elaboração de relatórios de Defesa, Civil para posterior encaminhamento aos órgãos competentes*

9.10.4. *Atuar como auxiliares dos órgãos competentes na prestação dos serviços de emergência e de assistência durante ou após a ocorrência de desastres dentro da competência da Defesa Civil com o propósito de reduzir os impactos e atender as necessidades básicas de subsistência da população afetada;*

9.10.5. *Acionamento de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos responsáveis de qualquer esfera em casos de notificações de eventos em que for de competência destes Órgãos;*

9.10.6. *Conhecer planos e procedimentos que visem a preparação, prevenção, socorro e assistência da população em apoio aos órgãos responsáveis de qualquer esfera;*

9.10.7. *Auxiliar na recuperação das áreas afetadas por desastres e informar as ocorrências de desastres aos órgãos municipais e estaduais de proteção e Defesa Civil;*

9.10.8. *Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças e vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável;*

9.10.9. *Participar e colaborar com programas coordenados pela Defesa Civil municipal nos assuntos de proteção e defesa civil;*

9.10.10. *Auxiliar na implementação de ações de medidas não estruturais e medidas estruturais no município;*

9.10.11. *Participar na elaboração e execução de campanhas públicas educativas e preventivas para estimular o envolvimento das comunidades no município, motivando ações relacionadas a proteção e defesa civil;*

9.10.12. *Auxiliar no monitoramento das informações de alertas dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais elaborados pelo município em tempo oportuno;*

9.10.13. *Orientar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil, nas diversas Secretarias da Administração Municipal, escolas e órgãos públicos do município para atendimento e evacuação de seus locais de trabalho que por ventura forem atingidos por desastres naturais;*

9.10.14. *Compor equipe multidisciplinar do município para avaliação de locais de risco no atendimento rotineiro de Defesa Civil e atendimento emergencial nos casos de desastres, respeitando as esferas de atribuição do município;*

9.10.15. *Auxiliar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na realização do mapeamento de áreas de risco em todo município e na elaboração de planos de contingência;*

9.10.16. *Participar e promover de campanhas de assistência social em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDAS do município;*

*Apoio a Diretoria de Trânsito na desobstrução e controle de acesso nas vias urbanas do município quando ocorrerem eventos que comprometam o fluxo e a segurança dos usuários.*

Vê-se que, em síntese, tratam os serviços dos agentes do Grupamento Tático da Defesa Civil – GTDC a serem aditados, conforme minuta do Termo Aditivo de colaboração com a Defesa Civil do município no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

A dotação orçamentária não foi alterada, permanecendo, como segue:

### 3 CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.023- Apoio à Defesa Civil

339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

Fonte: 001

Por relevante, destaca-se que não consta da documentação instrutória o Termo Aditivo e sequer pode ser constatado em consulta ao site da Prefeitura de Congonhas<sup>3</sup>.

Apresenta-se a análise dos fatos denunciados, da seguinte forma:

#### **A) Quanto à alteração contratual**

Inicialmente cumpre destacar a legislação aplicável ao caso epigrafiado:

➤ A **LEI N. 10.520/2002** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e a **LEI N. 8.666/93**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública aplicada subsidiariamente para a modalidade Pregão;

➤ A **LEI N. 8.666/93** dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

<sup>3</sup> <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>. Consulta em 01/12/2023

(...)

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- A LEI N. 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

(...)

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- A LEI MUNICIPAL N. 3.769/2018 que criou a Coordenadoria Municipal Defesa Civil - COMPDEC do município de Congonhas:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Congonhas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de **coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil quanto à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação nos períodos de normalidade e anormalidade.**

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de;

I. Coordenadoria Executiva;

II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;

**IV. Setor Técnico;**

**V. Setor Operacional.**

Art. 8º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete **organizar as atividades de proteção e defesa civil no município** e ainda;

I. convocar as reuniões da Coordenadoria;

11. dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

**11.1. propor planos de trabalho;**

1.1.2 participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

1.1.3 resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

1.1.4. propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade observados os termos legais.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC. Órgão colegiado, autônomo, deliberativo, consultivo e controlador de caráter permanente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por 15 (quinze) membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos, admitida urna recondução, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Urbana; I (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- VII - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- VIII - 1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- IX - 1 (um) representante da Corpo de Bombeiros;
- X - 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- XI - 1 (um) Representante de Entidade Representativa do Comércio;
- XII - 1 (um) representante de Organizações de Serviços Humanitários; I (um) representante de entidades religiosas de Congonhas;
- XIII - 1 (um) representante do Legislativo Municipal.

Art. 14. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC **solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.**

Art. 23. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- **A LEI MUNICIPAL N. 4.133/2022:** que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.
- **A PORTARIA CBMMG N. 50/2020:**

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

(...)

II - brigada: grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

a) brigada de aeródromo: grupo organizado de profissionais, com habilitação específica, que exercem função remunerada referente a serviço operacional de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), que atuam nos termos da Resolução n. 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, ou norma que vier a lhe substituir;

b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais e/ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou privadas, para atuação no combate a incêndios florestais;

**c) brigada municipal: órgão municipal composto por agentes públicos e/ou voluntários, todos capacitados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal n. 13.425, de 30 de março de 2017;**

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

1. brigada orgânica: grupo organizado de brigadistas orgânicos que compõem a população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se

desenvolvem as atividades da ocupação, que, embora não sejam contratados para a execução de prevenção e combate a incêndio, atuam de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

2. **brigada profissional:** grupo organizado de pessoas contratadas para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, de forma exclusiva ou não, no âmbito da propriedade ou em evento temporário, excluídos os membros das brigadas de aeródromo, florestal, orgânica e municipal;

III - brigadista: pessoa física que exerce atividades nos termos de cada brigada prevista no inciso II deste artigo, sendo:

c) **brigadista municipal: servidor público ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada municipal;**

Dito isso, depreende-se que a municipalidade poderá:

➤ Solicitar das pessoas físicas (inclusive servidores) ou pessoas jurídicas colaboração por meio de intercâmbio objetivando prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres mediante a Coordenadoria Municipal Defesa Civil – COMPDEC;

➤ Criar cargo público de brigadista municipal ou recrutar voluntários todos capacitados para atuação mediante convênio com a CBMMG;

Contratar (Lei. 10.520/2002 ou Lei n. 8.666/93) brigada profissional para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, de forma exclusiva ou não, **no âmbito da propriedade ou em evento temporário**, excluídos os membros das brigadas de aeródromo, florestal, orgânica e municipal;

➤ Realizar parcerias com outros órgãos da administração pública, da iniciativa privada, ONGs, entre outros, para obter apoio técnico e/ou financeiro objetivando prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres mediante a Coordenadoria Municipal Defesa Civil – COMPDEC.

Cumpra relevar que a teor da Lei n. 8.666/93 (art. 66) o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, mas, no curso da execução do contrato pode haver a modificação no projeto ou nas especificações inicialmente estabelecidas, desde que para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

Vale frisar que a empresa contratada mediante **CONTRATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022** de 16/11/2022, SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. com a nomenclatura BOMBEIRO CIVIL apresentou defesa em 16/01/2023 quanto à notificação do CBMMG, alegando que atuou como um GRUPO TÁTICO.

No entanto, frisa-se ainda, que somente em 30/01/2023 foi elaborada a minuta do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022** de 16/11/2022, com base no Termo de Referência adaptado de 13/01/2023 para a nomenclatura da equipe contratada que denominada GRUPO TÁTICO, da lavra do Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

Cumpre destacar que não pode ser encontrado na documentação instrutória e tampouco no site da Prefeitura de Congonhas<sup>4</sup> o Termo Aditivo.

Contudo, infere-se da sobredita defesa apresentada pela empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA quanto à notificação do CBMMG que as alterações tiveram a anuência do contratado.

Infere-se ainda que apesar de não constar da documentação instrutória o Termo Aditivo e sequer pode ser constatado em consulta ao site da Prefeitura de Congonhas, houve prosseguimento do contrato, razão pela qual far-se-á a análise da presente Representação com base na minuta do Termo Aditivo.

Vale notar que, sob o aspecto da temporalidade pode-se dizer que houve uma irregularidade no aditamento contratual, pois na defesa da empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA quanto à notificação do CBMMG (16/01/2023) esta empresa ainda não atuava como GRUPO TÁTICO (minuta do Termo Aditivo de 30/01/2023), existindo tão somente um Termo de Referência Adaptado (13/01/2023).

Ademais, pelos fundamentos a seguir relacionados, pode-se dizer que um aditamento para a mudança da nomenclatura para GRUPO TÁTICO seria irregular. Vejamos:

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), representante do órgão central do SINPDEC, é o órgão responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional. Sua atuação tem o objetivo de reduzir os riscos de desastres. Também compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e se dá de forma multisetorial e nos três níveis de governo federal, estadual e municipal - com ampla participação da comunidade.

A ação organizada de forma integrada e global do SINPDEC proporciona um resultado multiplicador e potencializador mais eficiente e eficaz do que a simples soma das ações dos órgãos que o compõem.

---

<sup>4</sup> <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>. Consulta em 01/12/2023

Os desastres sempre ocorrem nos Municípios e em geral causam danos e prejuízos, por isso é importante a criação de um órgão de defesa civil em âmbito local, com equipe multissetorial.

Para criar e manter uma Defesa Civil local, o gestor deve conhecer bem a realidade econômica, ambiental e social de seu Município, assim como as características estruturais, regionais e o tipo de eventos climáticos recorrentes.

As ações de prevenção e gestão de riscos (Plano de Emergência Contra Incêndio e Plano de Contingência do Município) dentro das atividades executadas pela proteção e defesa civil municipal tornam-se necessárias e devem sempre ser trabalhadas em conjunto, de forma multissetorial e continuada.

Ademais, o prefeito e sua equipe multissetorial poderão realizar parcerias com outros órgãos da administração pública, da iniciativa privada, ONGs, entre outros, para obter apoio técnico e/ou financeiro.

São espécies de parcerias na Administração Pública: As Parcerias Públicas Privadas (PPPs) em que Poder Público se associa com terceiros, públicos ou privados, para a **prestação de utilidades públicas à coletividade ou ao auxílio no desenvolvimento das atividades-meio à Administração que servem de substrato para o atendimento das finalidades públicas.** Além das PPPs, são exemplos de mecanismos de parcerias na Administração Pública os consórcios públicos, os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, os termos de parceria firmados com as organizações da sociedade civil de interesse público e mesmos esquemas mais clássicos, mas cada vez mais empregados na gestão pública, como os convênios e as concessões comuns.

Cotejando o Termo de Referência Adaptado, verifica-se que, em síntese, tratam os serviços atribuídos aos agentes do Grupamento Tático da Defesa Civil – GTDC contratados de colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres sob coordenação e supervisão da Defesa Civil do município, ou seja, serviços de apoio técnico que, poderiam ter sido realizado mediante licitação para contratações com fulcro na Lei n. 11.079/2004, se não houvesse exigência de valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (art. 2º, §1º, I).

Releva-se que a contratação epigrafada foi inadequadamente realizada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2020 de 16/09/2022** com fulcro na Lei n. 10.520/2002 e n. 8.666/93 uma vez que não foi realizada no **âmbito da propriedade ou em evento temporário.**

Assim sendo, entende-se, por si só, irregular um aditamento ao **CONTRATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022** de 16/11/2022, com base no Termo de Referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2020 de 16/09/2022** adaptado em 13/01/2023, alterando a nomenclatura de GRUPO TÁTICO bem como modificando os serviços contratados.

Cumprir destacar que a validade dos atos administrativos está condicionada, entre outros aspectos, à sua prática por agente competente.

O exercício das competências no âmbito da Administração Pública costuma ser disciplinado por normas internas, que outorgam os poderes conforme a distribuição de funções em cada órgão ou entidade.

ODETE MEDAUAR<sup>5</sup> aduz que o agente “competente significa o representante do Poder Público a quem o texto legal confere atribuições que o habilitam a editar determinados atos administrativos”. E continua a autora:

nenhum ato administrativo pode ser editado validamente sem que o agente disponha de poder legal para tanto. A competência resulta explícita ou implicitamente da norma e é por ela delimitada. Se no âmbito das relações entre particulares a capacidade é a regra, no âmbito do direito administrativo a competência deve decorrer das normas.

A questão no presente caso é que houve um prosseguimento contratual inadequado com base em um Termo de Referência Adaptado havendo, portanto, necessidade de perquirir acerca da responsabilidade pelo Termo de Referência Adaptado, que seria o desencadeador de alteração contratual bem como pelo aditamento contratual. Passa-se a esta perquirição:

Vale notar que a elaboração de Termo de Referência a responsabilidade é da área técnica demandante e a sua aprovação pela autoridade máxima da área demandante, sendo, portanto incontestada a competência do Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário da área demandante: Secretária de Segurança Pública e Defesa Civil e Social para a aprovação do Termo de Referência Adaptado podendo, portanto, ser responsabilizado pela sua irregularidade.

## **B) Dotação Orçamentária**

A Lei Complementar n. 101/2000- LRF dispõe:

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

---

<sup>5</sup> MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.p. 134/135.

Art. 16. A **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental** que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - **empenho e licitação de serviços**, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - (...)

Cumprido o que em geral, ocorre ampliação do universo dos beneficiários das despesas consignadas no orçamento pelo simples aumento de demanda, portanto, sem caracterizar criação, expansão ou aperfeiçoamento, pois já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento.

As regras do art. 16 se aplicam à implantação de ações no curso do exercício, não previstas no orçamento (criação, expansão ou aperfeiçoamento). A compreensão desses componentes requer um exame cuidadoso da delimitação do que se considera "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa".

Rene da Fonseca e Silva Neto<sup>6</sup>, apud Carlos Pinto Coelho Motta *faz a distinção entre despesas de manutenção - relativas ao prosseguimento de serviços já existentes ou compras rotineiras e programadas - e a categoria que implica criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e que acarreta, ao mesmo tempo, aumento de despesa. Faz ainda a distinção entre uma atividade (operações contínuas e permanentes, cujo produto é a manutenção de uma ação do governo) e um projeto (limitado no tempo e seu resultado pode ser uma obra acabada ou a instalação de um novo serviço ou utilidade, que se identifica precipuamente com a "criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental" de que trata o art. 16 da LC n. 101/2000 e acarreta, efetivamente, "aumento de despesa")*.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17689/do-significado-e-da-amplitude-da-expressao-acao-governamental-para-fins-de-aplicacao-do-artigo-16-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-em-processos-licitatorios>

Cibele Sebba Gontijo Campello<sup>7</sup>, *apud Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do caput do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”.*

Por meio do Acórdão n. 883/2005, da Primeira Câmara do TCU solucionou dúvidas sobre o discutido artigo 16 a todos os processos de licitação:

4.21. O corolário dessa construção hermenêutica seria o de que nem todas as despesas públicas, independentemente de valor, sujeitam-se à exigência de figuração no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja preocupação seria apenas com a despesa que afete o resultado fiscal, ainda que futuramente. Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram parte de leis orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente por força do dispositivo das LDO determinando que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração dos respectivos orçamentos, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária anterior.

Dito isso, entende-se, s.m.j., que nas duas versões das contratações houve a **criação de um projeto governamental**: Contrato - Contratação de Bombeiros Civis Militares (na 1ª versão) e **expansão da ação governamental**: Termo Aditivo: Grupamento Tático da Defesa Civil (na 2ª versão) carecendo, portanto de estimativa do impacto orçamentário.

Não obstante verifica-se que a Diretora de Área de Orçamento enviou à Área de Compras e Licitações em 02/01/2023 documento informando que a despesa se refere à **manutenção de atividade**, como segue:

Segue abaixo informação de dotação orçamentaria para o exercício de 2023, referente a *contratação de serviços de brigadistas/bombeiros civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais*, conforme processo PRC/011/2022 PMC/930/2002.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa se refere a ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de n. 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Frise-se que o Certame foi homologado em 26/10/2022 pelo Sr. Cláudio Antônio

<sup>7</sup> Responsabilidade fiscal: adequação orçamentária e financeira da despesa. REVISTA DO TCU 107. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/492/542>

de Souza – Prefeito de Congonhas (Consulta ao site da Prefeitura).

Destaca-se que a homologação consiste na aprovação do procedimento: a autoridade competente (indicada na lei ou regulamento) examinará todos os atos do procedimento, verificando sua legalidade e mérito.

Dito isso, entende-se que o Sr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas, na qualidade de autoridade homologadora do Certame possa ser responsabilizado pela ausência da estimativa do impacto orçamentário da despesa com a contratação de Bombeiro Civil Militares/Grupamento Tático de Defesa Civil em face do art. 16 da LRF.

### **C) Quanto à competência para elaborar o plano de Trabalho**

Dispôs o Representante que, o Plano de Trabalho que altera o objeto licitado, além de se tratar de uma Ordem de Serviço, está assinado pelo Sr. Denilson Carlos de Oliveira, Diretor de Segurança Social, o qual não tem competência para alterar o contrato em questão.

Considera-se improcedente a sobredita argumentação, pelas seguintes razões:

Em 15/12/2022 foi publicado no Diário Oficial do município as competências atribuídas ao grupamento tático de Defesa Civil (GTDC)- Plano de Trabalho.

Em 13/01/2023 o Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, enviou uma Comunicação Interna n. 09/2023 para a Secretaria de Planejamento - SEPLAG solicitando o aditamento ao CONTRATO N. PMC/223/2022 na forma disposta neste comunicado, em virtude do Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico n. 041/2022 ter sido redigido com algumas impropriedades na nomenclatura da equipe contratada que passaria a ser denominada GRUPO TÁTICO, tendo neste ato apresentado o Termo de Referência adaptado, o qual foi o documento que, efetivamente, alterou o objeto do contrato em questão.

Ato contínuo, o Sr. Denilson de Oliveira, Diretor de Segurança Social e Gestor do Contrato, enviou uma Ordem de Serviço - OS à empresa contratada, SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, contendo as ações conjuntas da Defesa Civil e Grupo Tático de Defesa Civil e as normas da CBMMG a ser seguida (Peça 10).

Vale notar que o Sr. Denilson de Oliveira, Diretor de Segurança Social meramente enviou uma OS à empresa contratada, o que condiz com a sua função de Gestor de Contrato.

### **III - CONCLUSÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS  
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Ante ao exposto entende-se que a Representação pode ser considerada procedente quanto:

(1) Irregularidade do aditamento ao **CONTRATO DE SERVIÇO N. PMC 223/2022** de 16/11/2022, com base no Termo de Referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2020 de 16/09/2022** adaptado em 13/01/2023 também irregular, que alterou a nomenclatura da equipe contratada para GRUPO TÁTICO bem como os serviços contratados, podendo ser responsabilizado:

➤ O Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social pela aprovação do Termo de Referência Adaptado.

(2) Ausência da estimativa do impacto orçamentário da despesa com a contratação de Bombeiro Civil Militares/Grupamento Tático de Defesa Civil em face do art. 16 da LR, podendo ser responsabilizado:

➤ O Sr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas, na qualidade de autoridade homologadora do Certame.

Sugere-se, então, a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

1ª CFM, DCEM em 16 de janeiro de 2024

**Fernanda de Almeida César  
Analista de Controle Externo  
TC – 1779-2**